



**Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 31ª  
Zona Eleitoral – Resende**

**CONSIDERANDOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 01/2024**

À Secretaria,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais lhe são conferidas, consoante artigos 72, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno – o que pode ser feito, segundo a Resolução GPGJ n. 2.331/2020, por intermédio da instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que este órgão de execução possui atribuição para atuar junto ao d. Juízo da 31ª Zona Eleitoral – que, segundo as Resoluções TRE/RJ n. 1.307/2023 e 1.306/2023, é o competente, nas eleições municipais de 2024, para o processo e julgamento de representações relativas ao descumprimento da Lei n. 9.504/97, bem como AIJEs no referido município;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado, a este órgão de execução, ouvidoria (MPRJ n. 2024.00326683) narrando que o Prefeito de Resende, DIOGO BALIEIRO DINIZ, e a pré-candidata a vereadora, MÁRCIA LIMA, estariam se aproveitando dos cultos das igrejas evangélicas para pedir votos em troca de cargos na prefeitura, sendo que, recentemente, MÁRCIA LIMA, que é vereadora e pastora da Igreja Universal do Reino de Deus, apareceu em um vídeo ao lado de um pastor pedindo votos;

**CONSIDERANDO** que a despeito da ouvidoria não ter sido instruída com qualquer documento, a subscritora da presente (atuando na PJE com a atribuição junto à 198ª ZE) já tinha tomado conhecimento da existência de ouvidoria narrando fatos semelhantes (MPRJ n. 2024.00292511) e que veio acompanhada de link de acesso a vídeo que confere indícios concretos da irregularidade narrada em relação a MARCIA;



## Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 31ª Zona Eleitoral – Resende

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos em questão (que denotam possível propaganda eleitoral antecipada), objetivando não apenas identificar o local de sua ocorrência e o pastor que diretamente contribuiu para o suposto ato irregular, mas sobretudo apurar eventual abuso de poder político e econômico voltado a influenciar eleitores e produzir reflexos nas eleições municipais de 2024;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

### RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 01/2024

na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria MPRJ n. 2024.00326683.

Determino à Secretaria:

- (i) **AUTUE-SE** e **REGISTRE-SE** o presente procedimento como PPE;
- (ii) **MINUTE-SE** Portaria de instauração de PPE com a ementa – ELEITORAL. MUNICÍPIO DE RESENDE. SUPOSTO PEDIDO DE VOTO POR PASTOR DE IGREJA EM FAVOR PRÉ-CANDIDATA À VEREADORA. POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA VEDADA. POSSÍVEL ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ANO DE 2024 – e **INSIRA-SE** a referida Portaria como página inicial do procedimento, mantendo-se a respectiva cópia na pasta obrigatória;
- (iii) **PROMOVA-SE** as devidas publicações e anotações no sistema MGP;
- (iv) **JUNTE-SE** aos autos o vídeo indicativo da prática irregular ora apurada (cópia na pasta “mídias” da Ouvidoria MPRJ n. 2024.00292511, em trâmite junto à PJE atuante junto à 198ª ZE);
- (v) **OFICIE-SE** ao **CAO Eleitoral**, dando ciência da instauração deste procedimento, com cópia da presente promoção e da portaria de instauração, na forma do que prevê o artigo 10 da citada Resolução;
- (vi) **SOLICITE-SE** ao **GAP**, com envio de cópia do vídeo mencionado no item (iv) da presente, a realização de, no prazo de cinco dias úteis, diligências na filial da Igreja Universal do Reino de Deus localizada no bairro Cidade Alegria (Av. Doutor Sebastião Moreira Neto n. 245, Resende) e naquela localizada no bairro Manejo (Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes n. 363, Manejo, Resende) a fim de apurar (1) em qual delas o vídeo foi efetivamente gravado (considerando que uma das ouvidorias indica o endereço da filial Manejo, mas visualmente o local da gravação se assemelha muito à filial Cidade Alegria) e (2) quem seria o líder religioso (pastor) que aparece na gravação pedindo votos à vereadora e pré-candidata à reeleição MARCIA LIMA, com envio posterior de sua qualificação completa;
- (vii) **CUMPRA-SE** eventuais determinações constantes na portaria;



**Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 31ª  
Zona Eleitoral – Resende**

---

(viii) ABRA-SE vista com a vinda de qualquer informação ou expirado o prazo da requisição ou do procedimento, nos termos do artigo 4º da Resolução GPGJ n. 2.331/2020, antes de expirar o prazo de 60 (sessenta) dias da atuação, independente do cumprimento integral das diligências determinadas.

Resende, 25 de abril de 2024.

**Daniella D'Arco Garbossa**

Promotora de Justiça

Mat. 7828